

# AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA DO BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 20.716.161/0001-93

Coordenador Líder

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

**BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.600.026/0001-91, na qualidade de Coordenador da Oferta ("Coordenador") e em conjunto com o Coordenador Líder (denominados "Coordenadores") e **BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.**, sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente credenciada como prestadora de serviços de gestão de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000 na qualidade de gestor ("Gestor") do **BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** ("Fundo"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), a distribuição pública da 2ª (segunda) emissão, Série Única, de cotas do Fundo ("Cotas" e "2ª Emissão", respectivamente), composta por inicialmente 800.000 (oitocentos mil) Cotas, cada uma com preço de Emissão de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400 ("Oferta"), perfazendo o montante total de:

**R\$ 80.000.000,00**  
(oitenta milhões de reais)

Código ISIN nº BRBBIMCTF002

Código de Negociação das Cotas na BM&FBOVESPA: BBIM11

Administrador

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, Rio de Janeiro - RJ



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, que não tenham sido de outra forma definidos neste Aviso ao Mercado, terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento do Fundo, sendo que a última versão foi aprovada por meio da "Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BB Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII" registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 972482, em 28/04/2015 ("Regulamento") e no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas de 2ª Emissão, Série Única, do BB Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII ("Prospecto").

## 1. O FUNDO

O Fundo foi constituído pelo Administrador, através do *Instrumento Particular de Constituição do BB Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII ("Instrumento de Constituição")* registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 960645, em 24/07/2014. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e é regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93"), pela Instrução CVM nº 472, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O registro de funcionamento do Fundo foi deferido pela CVM sob o Código CVM nº 328-0, em 12 de setembro de 2014. O prazo de duração do Fundo é de 10 (dez) anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo a qual ocorreu em 11/09/2014 ("Data de Início"), cuja oferta pública foi realizada do acordo com os procedimentos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), sem prejuízo do Fundo poder ser liquidado antecipadamente, nos termos do Regulamento. As Cotas da primeira emissão do Fundo ("Cotas da Primeira Emissão") correspondem a 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na data da integralização das cotas objeto da primeira emissão do Fundo e foram distribuídas publicamente pelos Coordenadores, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 472.

### 1.1. Objetivo

O Fundo tem por objeto a realização de investimentos em ativos financeiros de origem imobiliária, por meio da aquisição (I) preponderantemente, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), emitidos nos termos da Lei nº 9514, de 17 de agosto de 1997 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis; bem como; (II) de letras hipotecárias, emitidas nos termos da Lei nº 6.784, de 2 de dezembro de 1988 ("LH"); (III) de letras de crédito imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, ("LCI"); e (IV) de cotas de fundos de investimento imobiliário, emitidas nos termos da Instrução CVM nº 472/08 ("Cotas do FII"), e, em conjunto com os CRI, com as LCI que venham a ser adquiridos pelo Fundo, os "Ativos Imobiliários", nos termos da política de investimento descrita no Regulamento, de forma a proporcionar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") uma remuneração para o investimento realizado, por meio do fluxo de rendimentos gerado pelos Ativos Imobiliários e do aumento do valor patrimonial de suas Cotas.

### 1.2. Gestor: RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA

empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet nº 222 - bloco B - 3º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente credenciada como prestadora de serviços de gestão de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, contratada pelo Administrador para desempenhar os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço.

### 1.3. Taxas do Fundo:

**Taxa de Administração:** O Administrador receberá, pelos serviços de administração do Fundo a quantia equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que deste percentual (I) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) serão devidos ao Gestor, sem previsão de valor mínimo mensal; e (II) 0,30% (trinta centésimos por cento) ou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, o que for maior, serão devidos ao Administrador ("Taxa de Administração").

Sem prejuízo do percentual indicado acima, a Taxa de Administração engloba a remuneração dos serviços de (I) custódia das Cotas do Fundo; e (II) escrituração das Cotas do Fundo.

### 1.4. Taxa de Performance:

**Taxa de Administração:** O Administrador receberá, pelos serviços de administração do Fundo a quantia equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que deste percentual (I) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) serão devidos ao Gestor, sem previsão de valor mínimo mensal; e (II) 0,30% (trinta centésimos por cento) ou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, o que for maior, serão devidos ao Administrador ("Taxa de Administração").

Conforme as regras e procedimentos particulares de cada instituição participante da Oferta. Será recomendado aos Investidores interessados na realização dos Boletins de Subscrição que verifiquem com a respectiva Instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de celebrar o Boletim de Subscrição, como será promovido o débito em sua conta corrente na Data de Liquidação. Durante o Prazo de Colocação, o Investidor que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação na BM&FBOVESPA, recibo de Cota pela BM&FBOVESPA que, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida e se converterá em Cotas depois da divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que a negociação das Cotas objeto da presente Oferta, em conjunto com as Cotas da Primeira Emissão, poderá ocorrer após (I) a autorização da BM&FBOVESPA; (II) a devida integralização das Cotas objeto da presente Oferta pelos Investidores; e (III) a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Cotas na Data de Liquidação deverão ser aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, conforme previsto no Artigo 11, §3º da Instrução CVM nº 472. Caso a totalidade das Cotas da Oferta seja colocada na Data de Liquidação, não ocorram Falhas e/ou inadimplência de Investidores, os Coordenadores que tenham recebido Boletim de Subscrição do Investidor entregue a este as Cotas do Fundo. As Liquidações na Data de Liquidação que ocorrem diretamente com o Escriturador do Fundo deverão ser informadas pelo Coordenador Líder à BM&FBOVESPA. As Cotas dos Investidores que realizarem a liquidação da Oferta junto ao Escriturador do Fundo não são automaticamente negociáveis no ambiente da BM&FBOVESPA. Os Investidores deverão providenciar a transferência das referidas Cotas para a Central Depositária BM&FBOVESPA, para permitir a sua negociação no ambiente de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a qual poderá ser realizada por meio de um agente de custódia de preferência do Investidor. Essa transferência poderá levar alguns dias e o Investidor poderá incorrer em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Investidor que irá realizar a transferência em questão. Somente a primeira liquidação da presente Oferta, na Data de Liquidação, será realizada junto à BM&FBOVESPA, sendo certo que as Cotas não colocadas no término do Prazo de Colocação serão canceladas. As Cotas integralizadas no âmbito da presente Oferta serão admitidas para negociação exclusivamente no mercado secundário de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, sendo certo que somente serão liberadas para negociação no mercado secundário após (I) a autorização da BM&FBOVESPA; (II) a devida integralização das Cotas objeto da presente Oferta pelos Investidores; e (III) a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Caso a totalidade das Cotas da Oferta seja colocada na Data de Liquidação, não ocorram Falhas e/ou inadimplência de Investidores, os Coordenadores que tenham recebido Boletim de Subscrição do Investidor entregue a este as Cotas do Fundo, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas ("Falha"), os Investidores que não providenciem a integralização dos valores devidos terão seus boletins de subscrição automaticamente cancelados e serão excluídos da Oferta. Na hipótese de Falha e da não integralização das Cotas pelo Investidor após a Data de Liquidação, os Coordenadores poderão transferir as Cotas para outros. Investidores(es) e/ou permitir a subscrição por qualquer um dos Coordenadores e a integralização de tais Cotas objeto da Falha serão realizadas pelo Preço de Emissão, junto ao Escriturador do Fundo, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da Data de Liquidação. 2.7. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM nº 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores deverão certificar-se que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, na Data de Liquidação, os Coordenadores poderão transferir as Cotas para outros. Investidores(es) e/ou permitir a subscrição por qualquer um dos Coordenadores e a integralização de tais Cotas objeto da Falha serão realizadas pelas Cotas da Oferta, na hipótese de suspensão, conforme previsto na Instrução CVM nº 400, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. 2.8. Suspensão e Cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (I) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400 ou do registro, ou (II) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro, e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sandeável. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Fim do prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão. A CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM nº 400, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. 2.9. Regime de Distribuição das Cotas do Fundo: As Cotas da 2ª Emissão serão distribuídas publicamente pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM nº 400, sob regime de melhores esforços de colocação. Na Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das Cotas em se verificando a subscrição do Volume Mínimo da Oferta, no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

### 2.2. Deliberação sobre a Emissão das Cotas e a Oferta: A 2ª Emissão foi deliberada e a presente Oferta autorizada por meio da "Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BB Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII", datada de 29 de janeiro de 2015, e devidamente registrada perante o Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 04 de fevereiro de 2015, sob o nº 929509, retificada por meio da Retificação da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do BB Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII, datada de 07 de abril de 2015, e devidamente registrada perante o Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 2015, sob o nº 932180. 2.3. Preço de Emissão: O Preço de Emissão é de R\$ 100,00 (cem reais), por Cota, na data da integralização das Cotas da presente Oferta ("Data de Emissão"), o qual corresponde ao valor a ser pago pelos subscritores para fins da integralização da cada Cota. 2.4. Oferta das Cotas: Os Coordenadores da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas do Fundo conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao período de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo próprio Coordenador Líder. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir as Cotas. 2.5. Inadequação de Investimento: O investimento em Cotas do Fundo representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável, quando os Investidores sujeitos a perdas parciais e a riscos, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, a volatilidade do mercado de capitais e a oscilação das cotizações das Cotas em bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Recomenda-se, portanto, que os Investidores devem ter cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 41 a 49 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas do Fundo. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. 2.6. Subscrição e Integralização das Cotas: No ato de subscrição das Cotas, o subscritor deverá assinar o respectivo boletim de subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, que será autenticado pelos Coordenadores, conforme o caso. Os Investidores, quando da assinatura dos boletins de subscrição concederão mandado para um dos Coordenadores para formalizar, em nome e por conta do Investidor o respectivo recibo de pagamento das Cotas. A exclusivo critério dos Coordenadores, na Data de Liquidação da Oferta ("Data de Liquidação"), os Investidores poderão integralizar as Cotas diretamente junto ao Banco do Brasil S.A. ("Escriturador"). Nesses casos, o Investidor comprometer-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizar em moeda corrente nacional, em uma única vez, as Cotas do Fundo, mediante transferência eletrônica de sua conta corrente para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Coordenador Líder na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, a Oferta será realizada conforme os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA ou, a exclusivo critério dos Coordenadores, a liquidação da Oferta poderá ocorrer junto ao Escriturador do Fundo mediante transferência eletrônica para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelos Coordenadores na Data de Liquidação. Com exceção do Investidor que realizar a liquidação da Oferta junto ao Escriturador, a exclusivo critério dos Coordenadores, será realizado o débito em conta dos recursos necessários à integralização do Boletim de Subscrição, o qual será efetuado pela respectiva instituição participante da Oferta na Data de Liquidação e, para este fim, o Investidor autorizará, pelo Boletim de Subscrição, expressamente tal débito em sua conta corrente.

### 2.7. Deliberação sobre a Emissão das Cotas e a Oferta: A 2ª Emissão foi deliberada e a presente Oferta autorizada por meio da "Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BB Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII", datada de 29 de janeiro de 2015, e devidamente registrada perante o Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 04 de fevereiro de 2015, sob o nº 929509, retificada por meio da Retificação da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do BB Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário - FII, datada de 07 de abril de 2015, e devidamente registrada perante o Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 2015, sob o nº 932180. 2.3. Preço de Emissão: O Preço de Emissão é de R\$ 100,00 (cem reais), por Cota, na data da integralização das Cotas da presente Oferta ("Data de Emissão"), o qual corresponde ao valor a ser pago pelos subscritores para fins da integralização da cada Cota. 2.4. Oferta das Cotas: Os Coordenadores da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas do Fundo conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao período de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo próprio Coordenador Líder. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir as Cotas. 2.5. Inadequação de Investimento: O investimento em Cotas do Fundo representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável, quando os Investidores sujeitos a perdas parciais e a riscos, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, a volatilidade do mercado de capitais e a oscilação das cotizações das Cotas em bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Recomenda-se, portanto, que os Investidores devem ter cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 41 a 49 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas do Fundo. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. 2.6. Subscrição e Integralização das Cotas: No ato de subscrição das Cotas, o subscritor deverá assinar o respectivo boletim de subscrição e o Termo de Adesão ao